

MINUTA**LIC AQUISIÇÃO CEB Nº XXXXXXXX – ELETRÔNICO****COTA PRINCIPAL - 75% DO OBJETO: LOTES XXXXXXXXXXXX - AMPLA CONCORRÊNCIA.****COTA RESERVADA - 25% DO OBJETO: LOTES XXXXXXXXXXXX - CONTRATAÇÃO ME E EPP.****1. OBJETO**

AQUISIÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 GERÊNCIA REQUISITANTE	Gerência de XXXXXXXXX
2.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	• Lei nº 13.303/2016; • CEBLic - Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB.
2.3 ANEXOS DO EDITAL	São partes integrantes deste edital: • Roteiro para Inscrição de Proposta (Anexo I) • Modelo de Proposta (Anexo II); • Formulário de Código FINAME (Anexo III); • Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IV); • Minuta de Contrato (Anexo V); • Especificação Técnica nº XXXXXXXXX.
2.4 ENVIO DAS PROPOSTAS	Data Limite: XX/XX/2020

	Horário: XX
2.5 INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	Data: XX/XX/2020 Horário: XX
2.6 ORÇAMENTO ESTIMADO	Sigiloso. Nota: As empresas que recolherem os impostos na origem (SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO) deverão escolher a opção “NÃO SE APLICA”, no momento do registro dos preços no formulário do Portal de Compras da CEB, quando da informação do ICMS, sob pena de desclassificação. Dessa forma, o sistema entenderá que a alíquota do ICMS será de 18% e não calculará a equalização dos respectivos preços.
2.7 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	Os preços serão fixos e irrevogáveis.
2.8 CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço.
2.9 VIGÊNCIA	XXXXXXXX dias. Termo Inicial: a partir da publicação no DODF.
2.10 PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	Os prazos poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 13.303/2016.
2.11 PRAZO DE ENTREGA	XXXX (XXXX) dias.
2.12 APTIDÃO TÉCNICA EXIGIDA	Atestado de Capacidade Técnica expedido por qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a PROPONENTE já forneceu materiais com características compatíveis com as constantes do objeto dos itens da licitação a qual pretende concorrer.

2.13 REGIMENTO DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço unitário.
2.14 VISITA TÉCNICA	É facultativa. Caso haja interesse, deverá ser agendada mediante requerimento ao setor abaixo: Gerência de XXXXXXXXXXXXXXXX. End.: SIA Área de Serviços Públicos, Lote C, Bloco “C” – Brasília/DF. Telefone: (XX) XXXXXXXXX. Nota: A visita técnica não é obrigatória. Contudo, todos os licitantes deverão declarar que receberam os documentos necessários à participação, bem como que tomaram conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.
2.15 SUBCONTRATAÇÃO	Não será permitida a subcontratação.
2.15 CONSÓRCIOS	Não será admitida a participação de empresas consorciadas.
2.17 GARANTIA DOS MATERIAIS	XX (XXXXXXXX) meses. Termo Inicial: recebimento pelo almoxarifado da CEB Distribuição. Nota: Durante o período de garantia, a Contratada obriga-se a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições dos materiais que apresentarem anomalias, vícios, defeitos de fabricação, falhas ou imperfeições, independentemente da vigência do contrato.
2.18 PROCESSO SEI	XXXXX-XXXXX/XXXX-XX
2.19 PORTARIAS	Nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

3 DETALHAMENTO DO OBJETO

A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, está descrita no quadro a seguir:

LOTE XX				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANTITATIVO ESTIMADO

LOTE XX				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANTITATIVO ESTIMADO

LOTE XX (COTA RESERVADA ME/EPP)				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANTITATIVO ESTIMADO

LOTE XX (COTA RESERVADA ME/EPP)				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANTITATIVO ESTIMADO

4 PRAZOS DE ENTREGA

O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias a partir da publicação do contrato na imprensa oficial.

5 QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1 IMPUGNAÇÕES: eventuais impugnações deverão ser apresentadas em dias de expediente na CEB, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, até o quinto dia útil que antecede a Sessão Pública, exclusivamente através da opção “MANIFESTAÇÃO” no Portal de Compras da CEB (<http://compras.ceb.com.br>).

5.2 QUESTIONAMENTOS: os questionamentos deverão ser apresentados em dias de expediente na CEB, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, até o quinto dia útil que antecede a Sessão Pública, exclusivamente através da opção “MANIFESTAÇÃO” no Portal de Compras da CEB (<http://compras.ceb.com.br>).

- a) O Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, bem como responderá aos questionamentos até a véspera da sessão pública.
- b) As respostas às impugnações e aos questionamentos solicitados serão disponibilizadas no Portal de Compras da CEB para os interessados;
- c) Caso seja acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização deste certame, a ser informada no Portal de Compras da CEB.

6 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país e que atenda às exigências deste edital.

6.1.1 Para a cota reservada, conforme descrição e quantitativos indicados no item 3 – DETALHAMENTO DO OBJETO, apenas poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta Seção.

6.1.1.1 Para os itens da Cota Reservada, os licitantes deverão declarar, no sistema de licitação, a condição de

Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte –
EPP, inclusive Microempreendedores Individuais –
MEI, como condição para o exercício do benefício à
referida cota;

6.1.2 Para a Cota Principal – os interessados que atendam aos requisitos do edital, bem como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, as quais deverão declarar sua condição de entidade preferencial no sistema de licitação;

6.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, dessa licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento, a empresa que:

- a) Tenha como administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, que seja diretor ou empregado da CEB-D;
- b) Esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CEB-D;
- c) Foi declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Distrito Federal, com base no Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) For constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Tenha administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Seja constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

- g) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) empresas incluídas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

6.2.1 Aplica-se a vedação prevista no item anterior:

- a) À contratação do próprio empregado ou dirigente da CEB-D, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
- b) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da CEB-D;
- c) Empregado de CEB-D cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- d) Autoridade do Distrito Federal, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.
- e) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEB-D há menos de 6 (seis) meses.
- f) Às demais pessoas que tenham sido alcançadas pelas vedações fixadas pelo Decreto nº 32.751 de 4 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, ou outra norma que venha a ser editada em substituição ou complementação à mesma.

6.2.2 É vedada também, a participação direta, indireta ou a subcontratação:

- a) de pessoa física ou jurídica que tenha participado do procedimento licitatório que originou a contratação ou elaborado o anteprojeto, projeto básico e/ou executivo da licitação;
- b) de consórcio ou pessoa jurídica que participar de consórcio que tenha participado do procedimento licitatório que originou a contratação ou elaborado o anteprojeto, projeto básico e/ou executivo da licitação;
- c) De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

6.2.3 É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam as alíneas b e c do item 6.2.2 em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da CEBD.

6.2.4 Para fins do disposto item 6.2.2, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.2.5 O disposto no item 6.2.4 aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CEBD no curso da licitação.

7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

7.2 QUALIFICAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Prova de que os agentes econômicos licitantes não se encontram inscritos na dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal, nos termos do artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Observação: as Certidões de Regularidade Fiscal, cujas expedições estiverem vencidas e disponíveis em sites da internet, poderão ser verificadas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, em diligências de consulta aos respectivos sites, para saneamento em caso de falta.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas. No caso de empresas que tenham, por força da lei, seus balanços publicados na imprensa oficial ou jornal de grande circulação, deverão ser apresentadas cópias do balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

Observação: Caso haja falha formal nas cópias do balanço patrimonial, a CPL efetuará diligência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, requerendo da licitante a apresentação dos livros contábeis originais.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) conforme subitem 2.12 deste edital.

7.5 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da CEB Distribuição, para a regularização da documentação.

7.6 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e facultará ao Presidente da Comissão de Licitação convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

7.7 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

7.8 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa preferencialmente, ou inglesa.

- 7.9 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e registrados em cartório de títulos e documentos.
- 7.10 Os documentos apresentados deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado, excetuado os atestados de capacidade técnica, aplicando-se a mesma regra em caso de consórcio.
- 7.11 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Presidente da Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda os interesses da CEB Distribuição.

8 DAS PROPOSTAS

- 8.1 O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do Portal de Compras da CEB, podendo retirar ou substituir sua proposta até a data e horário supracitados no preâmbulo para o recebimento de propostas.
- 8.2 Para participação é indispensável que o licitante tenha finalizado sua proposta no sistema e esteja com status “**concorrendo**”.
- 8.3 Os preços propostos deverão ser cotados em moeda nacional (real), expresso em algarismo e por extenso com até duas casas decimais.
- 8.3.1 O preço unitário deverá ser cotado para entrega CIF/Brasília-DF, independentemente de estar incluso no preço proposto. As alíquotas de ICMS e IPI deverão ser indicadas para cada um dos itens, na proposta por escrito a ser enviada por meio de upload no sistema (Anexo II);
- 8.3.1.1 Para apuração do preço final de cada material ofertado por cada proponente, a CEB DISTRIBUIÇÃO adotará o seguinte critério:

- a) No preço total de cada material será incluído o valor correspondente ao diferencial do ICMS de que trata a alínea "b" abaixo, que será recolhido pela CEB DISTRIBUIÇÃO, por ocasião dos respectivos pagamentos, conforme exigência legal;
- b) O preço total de cada material será equalizado, considerando sua entrega no almoxarifado Central da CEB DISTRIBUIÇÃO, e será obtido conforme a seguinte fórmula:

1. Pe = P + Dif. de ICMS

ONDE:

Pe = Preço equalizado.

P = Preço do produto, incluída a alíquota de ICMS do estado do proponente, embalagem, IPI e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento dos materiais licitados.

Dif. de ICMS = diferença entre alíquota interna (DF) e a interestadual (estado do proponente) a ser recolhida pela CEB DISTRIBUIÇÃO em operações interestaduais (Artigo 48 do Decreto nº 18.955 de 22.12.97).

Nota: O preço equalizado tem por objetivo classificar a proposta mais vantajosa para a CEB Distribuição. Contudo, o valor a ser considerado para o contrato será o valor do último lance ofertado pelo proponente e não o valor equalizado.

- c) Deverá, também, estar incluído o valor correspondente ao IPI, nos preços dos materiais a serem fornecidos.
- d) As empresas que recolherem os impostos na origem deverão, no momento do registro dos preços no formulário do Portal de Compras da CEB, informarem o ICMS de 18% (dezoito por cento) para que o sistema não calcule equalização dos respectivos preços. Contudo, deverão, OBRIGATORIAMENTE, informar na DIF (Anexo V) o seu enquadramento tributário, bem como sua alíquota respectiva e tributo a ser por elas recolhido.
- e) O fornecedor deverá encaminhar com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, a Nota Fiscal Eletrônica ou espelho da mesma

para o endereço eletrônico: nfe@ceb.com.br, para que a CEB analise a nota e solicite a alteração de possíveis divergências antes do recebimento do material.

- 8.4** As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 8.5** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 8.6** O proponente deverá indicar expressamente a modalidade de garantia contratual escolhida dentre uma das previstas na Lei nº 13.303/2016. Em face da omissão, será considerada como escolhida a fiança bancária.

9 INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS

- 9.1** Os documentos de habilitação e a proposta devem, obrigatoriamente, ser remetidos pelo licitante no momento do registro de sua inscrição para participar da licitação, através do Portal de Compras da CEB, por meio da opção “Enviar Anexo”.
- 9.2** No ato do registro da proposta, o licitante deverá realizar, no mínimo, 2 (dois) upload’s de documentos dos seguintes tipos:

9.2.1 Proposta Comercial (Anexo II):

Tipo de documento: “Documento Técnico/Comercial” - Proposta Comercial, conforme modelo do Anexo II deste edital, devidamente preenchida (informando preço, validade da proposta, dados de apresentação do objeto ofertado, catálogos, folders e outros).

Observação: Após adjudicação, ao licitante vencedor será solicitado a apresentação de proposta ajustada, com a indicação da base legal tributária.

9.2.2 Habilitação – Conteúdo:

Tipo de documento: “Documento Habilitação” – Inclusão obrigatória dos documentos relativos a Qualificação Jurídica, Fiscal e Econômico-Financeira, descritos no item 7 deste edital.

9.3 Em momento oportuno, o Presidente da Comissão de Licitação poderá habilitar o upload de documentos no Portal de Compras da CEB, para sanar dúvidas na visualização inicial dos mesmos.

9.4 Somente serão aceitos arquivos eletrônicos com as extensões “PDF”.

9.5 Caso haja mais de um arquivo técnico/comercial a ser anexado à proposta, o proponente deverá reuni-los em um único arquivo.

Observação: Caso o arquivo a ser anexado ao Portal de Compras da CEB possua tamanho superior a 50 megabytes, o proponente deverá dividi-lo em partes menores e efetuar mais de um upload.

10 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A abertura da sessão pública desta licitação, conduzida pelo Presidente da Comissão de Licitação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital e no sítio <http://compras.ceb.com.br> - Portal de Compras da CEB.

10.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Presidente da Comissão de Licitação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).

10.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

10.4 O licitante que abandonar o certame, deixando de se manifestar quando inquirido ou de enviar a documentação por ventura solicitada, será desclassificado.

11 DO EXAME DE CONFORMIDADE

- 11.1** O Presidente da Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 11.2** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

12 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 12.1** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- a)** Não será aceito, em hipótese nenhuma, tanto na fase de lances como na fase de tempo randômico, o envio de lances pelo campo de mensagens do sistema (chat);
 - b)** O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 12.2** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;
- 12.3** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro;
- 12.4** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- 12.5** Durante a fase de lances, o Presidente da Comissão de Licitação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente equivocado;
- 12.6** Se ocorrer a desconexão do Presidente da Comissão de Licitação no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 12.7** No caso da desconexão do Presidente da Comissão de Licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação será suspensa

automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no Portal de Compras da CEB - <http://compras.ceb.com.br>;

- 12.8** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Presidente da Comissão de Licitação, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo randômico;
- 12.9** Decorrido o prazo fixado pelo Presidente da Comissão de Licitação, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento dos lances.
- 12.10** Após, será iniciado o tempo randômico, período de tempo, aleatoriamente determinado pelo sistema, que pode durar até 30 (trinta) minutos, após o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

13 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 13.1** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- a)** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado.
 - b)** Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - c)** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - d)** Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes;

- e) As disposições contidas nesta seção aplicam-se apenas às microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem propostas para a cota principal, correspondente aos 75% (setenta e cinco por cento) do objeto destinados à ampla concorrência.

13.2 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal, as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.

14 DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 O Presidente da Comissão de Licitação encaminhará contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

14.1.1 O Presidente da Comissão deverá negociar condições mais vantajosas com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

14.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.3 Após solicitação do Presidente da Comissão de Licitação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance.

14.4 O licitante que deixar de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital, passando a negociação ao próximo proponente melhor classificado.

14.5 O Presidente da Comissão de Licitação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e, em conjunto com o Técnico designado pela Gerência interessada, verificará a compatibilidade da proposta com o projeto básico ou especificação técnica.

- 14.6** O Presidente da Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CEB Distribuição ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 14.7** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 14.8** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 14.9** Não se admitirá proposta que ultrapasse o valor estimado da licitação. Assim sendo, o preço global, os quantitativos e os preços unitários deverão estar de acordo com o orçamento da CEB Distribuição, na data de abertura do certame.
- 14.9.1** A comissão de licitação tem a prerrogativa de realizar diligências com vistas a aferir a exequibilidade de preços finais ofertados quando forem manifestamente incompatíveis com a realidade de mercado, tomando como parâmetro os critérios constantes no Projeto Básico.
- 14.10** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;
- 14.11** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

15 DO RECURSO

- 15.1** Declarado o vencedor, o Presidente da Comissão de Licitação abrirá vistas aos documentos aos documentos daquele, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

- 15.2** Decorrido o prazo para vistas, será concedido novo prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Portal, manifestar sua intenção de recurso.
- 15.3** A falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará na decadência do direito de interposição de recurso e, consequentemente, a adjudicação do objeto ao vencedor, na própria sessão.
- 15.4** O Presidente da Comissão de Licitação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do Portal de Compras da CEB.
- 15.5** O licitante que manifestar intenção de recurso deverá apresentar suas razões do recurso, pelo e-mail cpl@ceb.com.br, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 15.6** Desde logo, os demais licitantes ficam intimados a apresentar contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 15.7** Os recursos rejeitados pelo Presidente da Comissão de Licitação serão apreciados pela autoridade competente, em última instância recursal.
- 15.8** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1** O objeto desta licitação será adjudicado ao respectivo vencedor pelo Presidente da Comissão de Licitação, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor Geral da CEB Distribuição.
- 16.2** A homologação desta licitação, em qualquer hipótese, compete à Diretoria Colegiada da CEB Distribuição.

17 DA CONTRATAÇÃO

- 17.1 A contratação da execução do objeto será formalizada através de contrato, conforme modelo anexo, a ser elaborado pela Gerência competente da CEB Distribuição e estará vinculada a este edital e demais documentos anexos.
- 17.2 A CEB Distribuição emitirá o contrato e convocará regularmente o licitante vencedor para assinatura, que deverá ocorrer no prazo estabelecido pela CEB Distribuição a contar da convocação para tal ato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.
- 17.3 O prazo regulamentar poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, quando solicitado, por escrito, pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CEB Distribuição.
- 17.4 As assinaturas dos contratos serão colhidas exclusivamente via Portal SEI - Sistema Eletrônico de Informações.
- 17.5 Os licitantes deverão, desde iniciada a participação no certame, efetuar o Cadastro de Usuário Externo, por meio do link:
<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>
- 17.6 O Manual para Cadastramento de Usuário Externo pode ser acessado através do link:
http://portalsei.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/09/ORIENTA%C3%87%C3%95ES-PARA-CADASTRO-DE-USU%C3%81RIO-EXTERNO-NO-SEI-GDF_TEXTO_FINAL.pdf
- 17.7 Após a declaração de vencedor, o licitante tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para habilitar seu login para a função assinatura no Setor de Protocolo da CEB Distribuição.
- 17.8 Qualquer esclarecimento acerca do cadastramento no Portal SEI poderá ser obtida por meio do Manual do Usuário Externo junto ao Setor de Protocolo da CEB Distribuição, pela **Coordenadora Marina de Araújo Borges**, telefone (61) 3465-9695, ou pelo endereço eletrônico: **marina.borges@ceb.com.br**.
- 17.9 O licitante declarado vencedor que não efetivar seu cadastro no prazo está sujeito às sanções prevista no edital.

- 17.10** É facultado à CEB Distribuição, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 17.11** O gerenciamento do instrumento contratual e a execução dele decorrente ficarão a cargo da Gerência Requisitante.
- 17.12** O(s) futuro(s) instrumento(s) contratual(is) decorrente(s) do presente certame licitatório não induzem analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a(s) contratada(s) incorrerá(ão) nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da CEB Distribuição garante à mesma o direito de glosar das faturas da(s) contratada(s) o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais.

18 SANÇÕES LEGAIS

- 18.1** Os licitantes que praticarem atos que violem as normas e princípios regedores das licitações incorrerão nas penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo daquelas contempladas nas normas correspondentes do ordenamento jurídico.
- 18.2** Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a Lei nº 13.303/2016, sujeitar-se-á as sanções nele previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 18.3** Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista na Lei nº 13.303/2016, garantida a prévia defesa, a CEBD poderá aplicar as seguintes sanções:
- I.advertência;
 - II.multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III.multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

IV.suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEB-D, por até 2 (dois) anos.

18.4 As sanções previstas nos incisos I e III do subitem anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

18.5 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- I.não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II.apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CEBD;
- III.frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- IV.afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V.agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI.ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- VII.ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- VIII.ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IX.ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- X.ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- XI.ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XII.ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XIII.ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

18.6As condutas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas licitantes/contratadas e dos seus administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Havendo divergências entre o edital e seus anexos, prevalece o edital.

19.2 A simples apresentação de proposta não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da CEB Distribuição. Entretanto, importa aos proponentes irrestrita e irretratável aceitação das condições da licitação e dos termos deste edital e seus anexos.

19.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em dia de expediente na CEB Distribuição.

19.4 À Comissão de Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e/ou solicitar por escrito ou através de contato pessoal, informações ou esclarecimentos adicionais à documentação apresentada, devendo o licitante cingir-se ao que for solicitado, vedado a inclusão posterior de documentação que deveria constar originalmente da proposta.

19.5 A CEB Distribuição poderá exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação, bem como solicitar a certificação da qualidade do

produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

- 19.6 Observados os prazos legais, à CEB Distribuição reserva-se o direito de adiar o horário e a data de abertura desta licitação e/ou promover alterações no edital, minuta de contrato, anexos e especificação técnica.
- 19.7 A CEB Distribuição poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.8 A CEB Distribuição poderá inabilitar o licitante ou desclassificar a proposta até a assinatura do contrato sem que caiba ao proponente direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento de cada fase da licitação, que desabone a idoneidade ou a capacidade financeira, jurídica, técnica ou administrativa e regularidade fiscal do proponente.
- 19.9 A existência de preços registrados não obriga a CEB Distribuição a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, asseguradas aos licitantes registrados preferência em igualdade de condições.
- 19.10 Toda comunicação entre o licitante e a CEB Distribuição relacionada com este certame deverá ser feita pelo Portal de Compras da CEB.
- 19.11 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Presidente da Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 19.12 Eventuais direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser de propriedade da CEB Distribuição, sem prejuízo da

preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

20 DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos de normatização legal compulsória.

Brasília-DF, XX de XXXXX de XXXXX.

MARCELO ANDRADE CRUZ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Presidente

ANEXO I

ROTEIRO PARA INSCRIÇÃO DE PROPOSTA

A título de roteiro de inscrição da proposta, o licitante deverá seguir os seguintes passos:

- Na aba “Edital”, clicar no botão “Inscrever Proposta Comercial”;
- O sistema exibirá a tela que contém o Termo Geral de Declarações, para assinalar as opções, conforme a seguir:

1) **DECLARAÇÃO**, sob as penas da Lei, que a empresa proponente cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP, conforme o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 do citado diploma legal, se for o caso.

OBSERVAÇÃO: O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Portal, que atende aos requisitos dos artigos 42 e 43 da LC nº 123/2006.

2) **DECLARAÇÃO** de que a empresa representada pelo mesmo cumpre plenamente os requisitos de habilitação, relativos à licitação, conforme dispõe a Lei nº 13.303/2016.

3) **DECLARAÇÃO** de que a empresa proponente assinalará que o preço constante na proposta inclui todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, tais como: materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, combustível, mão-de-obra especializada ou não, transporte de pessoal e de materiais, carga e descarga, impostos (inclusive os diferenciais de alíquota entre o estado produtor e o Distrito Federal quando for o caso), taxas, seguros, todos os adicionais de natureza trabalhista, inclusive periculosidade, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.

4) **DECLARAÇÃO** de que não há algum fato superveniente ao cadastramento impeditivo à habilitação ao certame licitatório, bem como a não suspensão do direito de participar de licitações e nem se declara inidôneo por qualquer entidade ou Órgão

Federal, Estadual, Municipal, ou do Distrito Federal, por parte da CEB-D ou por qualquer concessionária de energia elétrica.

6) **DECLARAÇÃO** de que a empresa licitante afirmará a ciência das condições locais para execução do objeto desta licitação, tendo recebido todas as instruções e informações pertinentes, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e com todos os detalhes.

7) **DECLARAÇÃO** de autenticidade e fidedignidade das cópias dos documentos apresentados por esta licitante, sob pena de responsabilização criminal.

8) **DECLARAÇÃO** de que a empresa proponente não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 9.854/99), consoante inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

- A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação;
- Caso exista mais de um item ou lote para o qual haja interesse em concorrer, clicar no botão “Cotar Próximo Lote”, ou “Prosseguir” caso seja o último item ou lote para o qual se apresenta oferta;
- Os passos anteriores devem ser repetidos enquanto houver lotes a cotar;
- Nesse momento, o sistema exibirá a tela “Envio de Documentos”;
- Digitar a descrição resumida do documento a ser anexado no campo “Título do Documento”;
- Em “Tipo do documento”, selecione a opção “Documento Técnico/Comercial”, caso o documento tenha caráter técnico ou comercial, ou “Documento Habilitação” para os documentos de habilitação exigidos no item 12 do edital;
- Clicar em “Procurar” para informar o arquivo a ser anexado à proposta no Portal;
- Clicar em “upload” para carregar o arquivo no Portal;
- Assim que o arquivo for carregado no Portal, o sistema o exibirá no quadro “Visualizar Documentos”.

- Para excluir algum documento já anexado, o usuário deve clicar no botão “X” na linha correspondente, sob a coluna “Excluir”;
- O usuário deve clicar em “Prosseguir” assim que tiver efetuado o upload de todos os documentos necessários;
- O sistema exibirá uma janela onde o usuário deverá confirmar se deseja finalizar a proposta;
- Após a confirmação, será exibida uma janela informando que a proposta foi finalizada com sucesso;
- Finalizada a proposta, o sistema exibirá a tela “Situação da Proposta”, que deverá estar com status “**Concorrendo**”;
- Após esta fase, não poderá ser feita mais nenhuma alteração nos documentos anexados;
- Caso seja necessário alterar a proposta, incluir ou excluir qualquer documento, o usuário deverá excluir sua proposta e reinscrevê-la novamente.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

LICITAÇÃO:			ABERTURA: / /		HORÁRIO:	
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:			INSC. ESTADUAL:			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	ENTREGA	NCM
PREÇO UNITÁRIO						
SEM IMPOSTOS	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA/BASE LEGAL		ALÍQUOTA IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA	VALOR TOTAL
ICMS incluso no valor total da proposta.			Validade da Proposta: dias			
Garantia do Material: meses			Forma de Pagamento: (Conforme Edital)			
Garantia Contratual: (Cláusula 13º do Contrato)						
DADOS DA PESSOA CREDENCIADA PARA A ASSINATURA DO CONTRATO***						
Nome Completo:						
CPF:			RG:			
Endereço Residencial:						
Estado Civil:			E-mail:			
Nacionalidade:			Telefone:			
DADOS DA PESSOA CREDENCIADA PARA A ASSINATURA DA PROPOSTA***						
Nome Completo:						
E-mail:			Telefone:			
Assinatura:			Data da Proposta: / /			
OBS: Preço CIF / BRASÍLIA – DF						

****As empresas que se enquadrem no regime de substituição tributária deverão listar os materiais e informar a base legal, de acordo com a legislação vigente de cada item.**

***** A Coleta dos dados pessoais exigidos neste documento se dá em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e com o CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB.**

ANEXO III**FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO JUNTO AO BNDES**

- Caso o bem / material / equipamento possua código FINAME, indicar na coluna apropriada sua respectiva identificação, conforme tabela abaixo:

Nome do Material	Quantidade	Preço Global	Código FINAME

- Os licitantes que possuírem credenciamento junto ao BNDES, para fins de financiamento da comercialização de seus materiais, poderão indicar no formulário próprio (Anexo III) os respectivos códigos FINAME, o qual deverá ser enviado por meio do upload no Portal de Compras da CEB juntamente com os documentos de habilitação.
- O referido credenciamento junto ao BNDES não é requisito de habilitação e não será considerado para fins de classificação ou julgamento das propostas, uma vez que somente servirá para que a CEB Distribuição S/A tenha a faculdade de adquirir o material licitado por meio de financiamento do BNDES.

Mais informações no site do BNDES, no endereço:

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Ferramentas_e_Normas/Credenciamento_d_e_Equipamentos/index.html

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA LICITAÇÃO Nº XXXXXX

CONDUTOR DO CERTAME	CEB DISTRIBUIÇÃO
	NOME DO REPRESENTANTE: MARCELO ANDRADE CRUZ Estado Civil: divorciado; OAB/DF nº [REDACTED]; CPF nº [REDACTED].575.066-[REDACTED].
CNPJ DO CONDUTOR DO CERTAME	07.522.669/0001-92
PROCESSO SEI	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
VALIDADE	12 (doze) meses
REGISTRADAS	- XXXXXX - XXXXXX
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	- Lei nº 13.303/2016; - CEBLic - Regulamento de licitações e Contratos do Grupo CEB.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: a presente ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de AQUISIÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme materiais detalhados no edital da licitação/SRP, observados os preços ofertados pelas empresas vencedoras, na sessão de abertura, conforme a seguir:

Empresa	Lotes Adjudicados	Valor Total (R\$)

Parágrafo Segundo: o Sistema de Registro de Preços não torna compulsória à aquisição dos respectivos materiais licitados, podendo a CEB Distribuição promover a execução do objeto de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação, contados a partir da publicação do seu extrato no DODF.

CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: o gerenciamento da presente Ata caberá à Gerência Requisitante, informada no preâmbulo do edital do certame licitatório.

CLÁUSULA IV - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: a presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada pela CEB DISTRIBUIÇÃO para execução do respectivo objeto, desde que autorizada sua utilização pela autoridade competente.

Parágrafo Segundo: a utilização referida no Parágrafo Primeiro desta cláusula só será possível se o(s) material(is) indicado(s) nesta Ata não tiver sido esgotado para o período, ressalvado o disposto na Cláusula XV.

CLÁUSULA V - DO PREÇO E OBJETO: os preços dos materiais ofertados, objeto, execução, empresa e representante legal da primeira proposta classificada, encontra-se enunciada na presente Ata.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: o prazo para a entrega dos materiais será definido quando da emissão do contrato e contado a partir da publicação na imprensa oficial. Havendo outras parcelas a serem

adquiridas, os prazos serão estipulados em cada novo instrumento contratual emitido e referente àquela parcela.

Parágrafo Segundo: o local da entrega dos materiais será estipulado pela CEB DISTRIBUIÇÃO, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: o pagamento será realizado conforme estipulado na minuta do contrato anexo ao edital da licitação/SRP.

Parágrafo Segundo: as penalidades relativas ao descumprimento do Contrato serão aplicadas conforme estipulado no edital da licitação/SRP.

CLÁUSULA VIII - DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: durante o prazo de validade do registro de preço, a(s) REGISTRADA(S) poderá(ão) ser convidada(s) a firmar contratações de entrega de materiais, mediante autorização da autoridade competente, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: a Contratada deverá recolher em nome da CEB DISTRIBUIÇÃO, até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Contrato, uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda”;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

Parágrafo Terceiro: as garantias a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c” do Parágrafo Segundo serão de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme a Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Quarto: a Fiança Bancária formalizar-se-á através de Carta de Fiança fornecida por banco ou caixa econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção da Contratada, bem como somente poderão ser aceitas se emitidas por Instituição Financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria, credenciada como Instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto: na Carta de Fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do Artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Sexto: qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo: o recolhimento de quaisquer das garantias deverá ser feito por intermédio da Gerência Financeira da CEB Distribuição.

Parágrafo Oitavo: a garantia depositada poderá, a critério da CEB DISTRIBUIÇÃO, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

Parágrafo Nono: ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Oitavo, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela Contratada, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação.

Parágrafo Décimo: a garantia somente será levantada após a execução definitiva da entrega, não vencendo juros ou correção monetária, salvo quando prestada em dinheiro, caso em que será atualizado monetariamente. No caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

Parágrafo Décimo Primeiro: a garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução, com a anuência da CEB DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Décimo Segundo: a garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado à CEB DISTRIBUIÇÃO como condição de recebimento dos pagamentos.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: cada contratação deverá ser executada mediante autorização da CEB DISTRIBUIÇÃO, através de instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: o(s) prestador(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação exigidas no edital deste certame.

Parágrafo Terceiro: se a REGISTRADA classificada em primeiro lugar se recusar a assinar o Contrato, a CEB DISTRIBUIÇÃO convocará a REGISTRADA classificada em segundo lugar, e assim por diante quanto às demais REGISTRADAS, aplicadas às faltosas as penalidades admitidas em lei.

Parágrafo Quarto: o registro será cancelado quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CEB Distribuição Pública, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: a CEB Distribuição poderá aplicar às REGISTRADA(S) as penalidades previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Segundo: pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;

- b) Multa, conforme os percentuais definidos no Parágrafo Sétimo desta Cláusula;
- c) Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a CONTRATANTE ou contratar com esta empresa;

Parágrafo Terceiro: as penalidades previstas nas alíneas ‘a’ e ‘c’ do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea “b”, assegurada a defesa prévia de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Quarto: o prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas “a”, “b” e “c” do Parágrafo Segundo desta Cláusula, bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

Parágrafo Quinto: os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente à autoridade competente da CEB DISTRIBUIÇÃO, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: a CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

Parágrafo Sétimo: a multa será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação;
- b) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

- c) Nos demais casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- d) Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- e) No caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Oitavo: as justificativas referentes a atraso na execução do objeto e pedidos de prorrogação de prazo de entrega, deverão ser apresentados pela CONTRATADA à área gestora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo de entrega previsto na Cláusula Segunda. A área gestora, decidirá, motivadamente, sobre a aceitação ou não dos mesmos.

Parágrafo Nono: as decisões sobre a aceitação ou não das justificativas e pedidos de prorrogação serão comunicadas, por escrito, à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: o valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE ou da garantia contratual. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a CONTRATADA notificada para recolher o saldo na Gerência Financeira da CEB DISTRIBUIÇÃO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro: sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela CONTRATANTE, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a CONTRATANTE ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

- a) Por 3 (três) meses, quando a CONTRATADA incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em

licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;

- b) Por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e
- c) Por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo: as decisões sobre a aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do Parágrafo Décimo Primeiro da presente Cláusula serão publicadas no Portal de Compras da CEB DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Décimo Terceiro: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CEB DISTRIBUIÇÃO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas Parágrafo Décimo desta Cláusula, observando-se que, no caso de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do instrumento acima citado.

Parágrafo Décimo Quarto: a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela CEB DISTRIBUIÇÃO, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipuladas, qualquer obrigação contratual assumida.

Parágrafo Décimo Quinto: a justificativa de que trata o Parágrafo Décimo Quarto desta Cláusula somente poderá ser apreciada pela CEB Distribuição se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para a entrega dos materiais.

Parágrafo Décimo Sexto: as justificativas referentes aos atrasos de entrega deverão ser apresentadas pela Contratada à Gerência Requisitante, que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

Parágrafo Décimo Sétimo: as decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas, por escrito, à Contratada.

Parágrafo Décimo Oitavo: o valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a Contratada tenha a receber da CEB Distribuição ou da garantia do respectivo contrato. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a Contratada notificada para recolher o saldo a Gerência Financeira da CEB Distribuição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo Nono: as decisões sobre a aplicação das penalidades previstas na alínea “c” do Parágrafo Segundo desta Cláusula, serão publicadas no Portal de Compras da CEB DISTRIBUIÇÃO.

CLÁUSULA XI - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro inicial, admitida revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro desta ata, se ocorrer alguma das hipóteses previstas na lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo: a comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: planilha de composição de custo, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido.

Parágrafo Terceiro: os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Quarto: o gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela CEB DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Quinto: caso seja constatado que o preço registrado na Ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao prestador, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

Parágrafo Sexto: caso o prestador não concorde em reduzir o preço da proposta, será liberado do compromisso assumido, devendo o gerenciador da Ata convocar, obedecendo a ordem de classificação das empresas, mediante correspondência para redução do preço conforme pesquisa, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas participantes da licitação.

CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

Parágrafo Primeiro: a CEB DISTRIBUIÇÃO fiscalizará a execução do objeto diretamente, e/ou através de representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas no instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho da contratada e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

Parágrafo Segundo: a fiscalização, por parte da CEB DISTRIBUIÇÃO, não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

Parágrafo Terceiro: toda comunicação entre a contratada e a CEB DISTRIBUIÇÃO, relacionada com o objeto contratado, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

Parágrafo Quarto: cumprido o objeto do contrato, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação à contratada e, definitivamente, pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento) assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado a Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Quinto: o fabricante deve convocar a CEB, através do e-mail graq@ceb.com.br, para realizar inspeção dos materiais com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que os materiais estarão disponíveis. Esta convocação deverá ser feita a cada lote e a decisão de realizar ou não a inspeção em fábrica é uma atribuição exclusiva da CEB.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: a presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela CEB DISTRIBUIÇÃO, mediante comunicação quando:

- a) A(s) REGISTRADA(S) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;
- b) A(s) REGISTRADA(S) não assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a CEB DISTRIBUIÇÃO não aceitar sua(s) justificativa(s), sem prejuízo da penalidade constante no Parágrafo Quarto da Cláusula X;
- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrentes deste Instrumento de Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela CEB DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Segundo: a solicitação da(s) REGISTRADA(S) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Gerência de Contratação da CEB DISTRIBUIÇÃO, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Terceiro: ocorrendo o cancelamento desta Ata, a(s) REGISTRADA(S) será(ão) comunicada(s) por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

Parágrafo Quarto: no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) REGISTRADA(S), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Quinto: fica estabelecido que a(s) REGISTRADA(S) da Ata deverá(ão) comunicar, imediatamente a CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO: as execuções do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso através da requisição, pela autoridade competente, após solicitação da área requisitante.

CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro: esta Ata poderá ser alterada, observada a necessidade de justificação unilateral pela CEB DISTRIBUIÇÃO ou por acordo das partes, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo: todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo nos termos da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: integram esta ata, o edital da licitação/SRP, as propostas com preços, especificações, por empresa na ordem classificatória dos itens, conforme Ata de abertura da licitação/SRP, observada, ainda, a composição detalhada da proposta, conforme preço final global.

Parágrafo Segundo: o(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 13.303/2016, e com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, após lido, foi conferido, datado e vai assinada a presente Ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília-DF, xx de xxxxxx de 20xx.

MARCELO ANDRADE CRUZ

CEB DISTRIBUIÇÃO

Comissão Permanente de Licitação – CPL

PRESIDENTE

CHAYANNE V.F DE
CARVALHO RODRIGUES
Membro

IEDA MEIRA PEREIRA
Membro

THAÍS BORGES VIRIATO
Membro

PELA(S) REGISTRADA(S)	REPRESENTANTE
XXXXXXXXXXXX	(ASSINATURA)
XXXXXXXXXXXX	(ASSINATURA)
XXXXXXXXXXXX	(ASSINATURA)
XXXXXXXXXXXX	(ASSINATURA)

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO: /20 / CEBD	PROCESSO SEI: XXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE	CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas Sul - Área Especial, Lote “C”, Brasília/DF, CEP 71.215-902, neste ato denominada CEB DISTRIBUIÇÃO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.522.669/0001-92.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR PRESIDENTE	EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA – brasileiro, natural de Aquidauana-MS, casado, advogado, cédula de identidade nº [REDACTED] - SSP/DF, CPF nº [REDACTED].897.191-[REDACTED], filho de Edison Britto Garcia e Nancy Costa Britto Garcia, domiciliado nesta Capital.
DIRETORIA DE GESTÃO	GRAZIELA MARIA FERNANDES DAS NEVES, brasileira, casada, bacharel em Relações Internacionais, natural de Januária - MG, RG nº [REDACTED] – SSP/DF, CPF nº [REDACTED].970.371-[REDACTED], residente nesta Capital.
PROCURADOR JURÍDICO	CARLOS ODON LOPES DA ROCHA, brasileiro, casado, Procurador, natural de Araguari – Minas Gerais, OAB nº [REDACTED] - DF, CPF nº [REDACTED].849.727-[REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital.

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.
 (Decreto nº 34.031 de 12/12/2012- GDF).

CARLOS ODON LOPES DA ROCHA
PROCURADOR JURÍDICO DA CEB-D

CONTRATADA

DIRETOR GERAL

DIRETOR COMERCIAL

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

RG:

RG:

Brasília-DF, ____ de ____ de 20 ____

O presente Contrato é regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição dos materiais, conforme abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QTADE. TOTAL	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

Parágrafo Primeiro: O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no edital relativo ao certame licitatório originário, seus anexos e na proposta da CONTRATADA, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo: O regime de execução do presente contrato será de XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS: Os prazos de entrega serão conforme o cronograma abaixo, contados a partir da data de publicação do instrumento contratual na imprensa oficial, observado o lote mínimo.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO SUCINTA	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA	ENTREGA (DIAS)

Parágrafo Primeiro: Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados até o limite de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação do DODF.

Parágrafo Segundo: Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado no processo licitatório, ser autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor global deste contrato será de R\$ XXXXXXXX (XX).

Parágrafo Único: No preço pactuado, estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados na praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a CONTRATADA indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

Parágrafo Primeiro: Excetua-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo, neste

caso, indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da emissão do relatório “Roteiro de Inspeção no Almoxarifado”, documento que atesta a entrega/aceitação, acompanhado da nota fiscal, observando-se o cronograma físico-financeiro e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: As Medições de Ordens de Serviços - MOS poderão ficar retidas na área gestora da contratação, caso o Contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto: O intervalo mínimo entre cada medição será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto: O Contratado, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta deste contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Sexto: Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CONTRATANTE no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, condicionado a contraprestação do fornecimento de bens ou execução do serviço, desde que seja concedido pelo Contratado os descontos “*pro-rata-temporis*” equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO: Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES: O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Comprovar que o profissional, Responsável Técnico – RT, possui vínculo com o Contratado;

OBS1: Mediante a apresentação de contrato social, no caso de sócio ou diretor da empresa, publicação na imprensa relativa à eleição, quando se tratar de diretor de empresa de capital aberto, ou através da apresentação de contrato civil de prestação de serviço, sem vínculo trabalhista, firmado entre o Contratado e o respectivo profissional, ou por qualquer outro meio legalmente admitido.

OBS2: Quando necessário, os responsáveis técnicos apresentados nesta licitação, poderão ser substituídos, desde que obedeça a mesma qualificação técnica para os responsáveis técnicos originalmente apresentados.

- b) Obedecer rigorosamente às condições deste contrato, edital, Projeto Básico, Especificações Técnicas e anexos;
- c) Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços porventura inadequadamente executados;
- d) Coordenar a execução do objeto, de comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- e) Elaborar e enviar à CONTRATANTE, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Companhia;
- f) Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;
- g) Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;
- h) Solicitar, imediatamente, a presença do responsável pela fiscalização, para efetuar a necessária perícia, quando houver acidente nas instalações da CONTRATANTE ou em bens de terceiros;
- i) Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;
- j) Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;
- k) Apresentar a garantia contratual, conforme Cláusula Décima Terceira, bem como as complementações necessárias, quando for o caso;
- l) Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta licitação;
- m) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação;
- n) Observar, nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- o) Registrar o respectivo contrato na entidade competente, no prazo de 15 (quinze) dias após a sua assinatura, e entregar uma via da ART ao Gestor do Contrato;
- p) Não se utilizar de mão-de-obra infantil, sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida na Lei Distrital nº 5061/2013;
- q) Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta

do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015;

- r)** Observar o disposto no parágrafo primeiro do art. 32, da Lei nº 13.303/2016, no tocante a respeitar as normas relativas à:
- i.** disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
 - ii.** mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
 - iii.** utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
 - iv.** avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
 - v.** proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
 - vi.** acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE obriga-se:

- a)** Comunicar expressamente ao Contratado, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova;
- b)** Cumprir as condições de pagamento estipuladas;
- c)** Emitir a Medição de Ordem de Serviço - MOS, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais;
- d)** Avaliar, mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pelo Contratado;
- e)** Notificar, por escrito, o Contratado sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo este se reportar à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES: O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à CEB Distribuição ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de chamamento da CONTRATANTE em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, o Contratado obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a CONTRATANTE autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado, por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência do Contratado.

Parágrafo Segundo: Quando se tratar de despesas processuais em que a CONTRATANTE for demandada em juízo em conjunto com o CONTRATADO, nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pelo CONTRATADO, no prazo estipulado pela CONTRATANTE, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DO CONTRATADO: Os empregados do Contratado relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

Parágrafo Único: Os empregados do Contratado não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade daquele todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA XXX – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: Para a devida garantia da privacidade e da proteção de dados pessoais, as partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições previstas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB, no que tange a proteção e privacidade de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, durante a execução deste Contrato e tratamento de dados pessoais decorrente deste.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Quinto desta Cláusula;
- c) Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a CONTRATANTE ou contratar com esta.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea “b”, assegurada a defesa prévia de que trata a presente Cláusula.

Parágrafo Segundo: O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas “a”, “b” e “c”, bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

Parágrafo Terceiro: Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar, obrigatoriamente à autoridade competente da CEB Distribuição, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

Parágrafo Quinto: A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação;
- b) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Nos demais casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- d) Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez cinco por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- e) No caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Sexto: As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pelo CONTRATADO à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

Parágrafo Sétimo: As justificativas de que trata o PARÁGRAFO SEXTO somente poderão ser apreciadas pela CONTRATANTE, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

Parágrafo Oitavo: As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito ao CONTRATADO.

Parágrafo Nono: O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que o Contratado tenha a receber da CONTRATANTE ou da garantia contratual. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será o Contratado notificado para recolher o saldo na Gerência Financeira da CEB Distribuição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de Cobrança Judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo: Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela CONTRATANTE, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a CONTRATANTE ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

- a) por 3 (três) meses, quando a CONTRATADA incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;
- b) por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e
- c) por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro: As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S): A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho do CONTRATADO e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não exime o Contratado de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

Parágrafo Segundo: Toda comunicação entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

Parágrafo Terceiro: Cumprido o objeto do Contrato, este será recebido provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação ao CONTRATADO e definitivamente pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento), assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo: Constituem motivos para rescisão do contrato as previstas na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Terceiro: A forma de rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEBD;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto: A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea “a” do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Quarto será de 90 (noventa dias).

Parágrafo Sexto: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da outra parte da CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do CONTRATADO, terá este ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo: A rescisão por ato unilateral da CEB Distribuição S/A - CEBD acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela CEBD, no estado e local em que se encontrar;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CEBD;
- c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEBD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Parágrafo Primeiro: Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo: A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro: A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEBD.

Parágrafo Quarto: Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto: A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os PARÁGRAFOS SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL: O CONTRATADO deverá recolher, em nome da CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme indicado em sua Proposta Comercial:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;

Parágrafo Primeiro: As garantias a que se referem às alíneas "a", "b" e "c" serão de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo: A fiança bancária formalizar-se-á através de Carta de Fiança fornecida por banco, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção do CONTRATADO, bem como somente poderão ser aceitas se emitidas por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria, credenciada como Instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro: Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Novo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto: Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante vencedor, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto: O recolhimento de quaisquer das garantias deverá ser feito por intermédio da gerência financeira da CEB Distribuição.

Parágrafo Sexto: A garantia escolhida pelo licitante deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado CONTRATANTE, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado, e cobrindo-se o prazo prorrogado acrescido de mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo: A garantia depositada poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pelo CONTRATADO.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Sétimo, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pelo CONTRATADO, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação, devidamente atualizado.

Parágrafo Nono: A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, não devendo juros ou correção monetária, salvo quando prestada em dinheiro, caso em que será atualizada monetariamente. Não sendo cumpridas quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

Parágrafo Décimo: A garantia escolhida pelo CONTRATADO poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do objeto, com anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DESEMBOLSOS: A despesa decorrente desta licitação será (ao) debitada na(s) Conta (s) Orçamentária(s) do Orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO: O gerenciamento deste contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular da Gerência Requisitante, constantes do edital do certame licitatório, ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE, por escrito, relacionada com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.112/2018 (PROGRAMA DE INTEGRIDADE) -

Para os contratos abrangidos pela Lei Distrital 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo Decreto 40.388, de 14 de janeiro de 2020 - A CONTRATADA deverá apresentar formalmente à CONTRATANTE o seu Programa de Integridade, conforme a Lei Distrital nº 6.112/2018, observado o prazo estabelecido no seu artigo 5º, e comprovar sua aplicação.

Parágrafo Primeiro - O Gestor do contrato deverá fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei nº 6.112/2018; informar à Diretoria sobre o não cumprimento da exigência ou sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no artigo 5º da Lei nº 6.112/2018.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei nº 6.112/2018, será aplicada ao CONTRATADO multa de 0,08%, (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento da obrigação implica inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação da empresa com a Administração Pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de Poder, pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Este contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que o CONTRATADO incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da CONTRATANTE, garante à mesma, o direito de glosar das faturas do CONTRATADO, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016.



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA -CEB

SEDE: SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas SEMI Enterrado: 004SE à 006,
010SE à 018SE, Edifício ION Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010
CNPJ.: Nº 00.070.698/0001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato. E assim, por estarem justas e Contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já dão por abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

FIM DO DOCUMENTO

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.
(Decreto nº 34.031 de 12/12/2012- GDF).